



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 887, 6º ANDAR
NITERÓI - RJ
21 26200403 - CNPJ: 28.521.748/0001-59
prefeitura@niteroi.rj.gov.br
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030007520/2016
IMPRESSÃO DE DESPACHO
Data: 27/07/2016
Hora: 15:37
Usuário: SÉRGIO DALIA BARBOSA
Público: Sim

Impressão: Sérgio Dália Barbosa
M.A. 2016/07/27

Processo : 030007520/2016
Data : 16/03/2016
Tipo : REVISÃO DE LANÇAMENTO
Requerente : MARCELO JOSE PINHEIRO GUEDES DE UZEDA
Observação : INSC.: 155816-2

Titular do Processo : MARCELO JOSE PINHEIRO GUEDES DE UZEDA
Hora : 15:23
Atendente : MARCELLE CHIANELLO GUIMARAES

Despacho : Proc. 030/007520/2016 (Revisão de lançamento IPTU-2016).

Sr. Presidente,

Cuida-se de Recurso voluntário interposto por Marcelo José Pinheiro Guedes de Uzeda contra decisão de 1ª. instância que lhe foi desfavorável em pedido de revisão do lançamento IPTU, exercício de 2016, por alegada ilegalidade do procedimento, tendo em vista ter havido aumento real do tributo sem prévia autorização legal.

Verifica-se, assim, de início que, embora presente a condição prévia do litígio tributário como posta pelo art. 26, inciso II, do Dec. 10487/2009, ingressou de fato o Recorrente neste Conselho à destempo, conforme o confronto das datas certificadas nos autos, como veremos.

No caso, tomou o então Impugnante ciência da decisão no dia 24/02/2016 (4ª. feira), conforme fl. 23 do proc. anexo (030/002902/2016), tendo início assim a contagem do prazo recursal em 25/02/2016 (5ª. feira), na forma como prevista no art 4º. e segts. do PAT, e encerrando-se em 15/03/2016 (3ª. feira), com a soma dos 5 dias de Fevereiro (de 25 a 29), com os 15 dias de Março (de 1 a 15), perfazendo 20 dias como estabelecido pelo par. único do art. 37 do mesmo decreto citado. Em contraponto disto, protocolou o Recorrente o presente recurso em 16/03/2016 (4ª. feira), conforme estampado em sua capa, fato que, como se nota, o faz extemporâneo em 1 dia.

Sendo assim, sou de concluir pela intempestividade do apelo, deixando assim de examinar suas razões de mérito.

"Sub censura".

Em 27 de Julho de 2016.

Sérgio Dália Barbosa
Rep. da Fazenda.



PREFEITURA DE
Niterói

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PROCESSO	DATA	RUBRICA	FOLHAS
030/007520/16	16/03/16		95

Ao
Conselheiro, Sr. Amauri Luiz de Azevedo para relatar.

FCCN, em 11 de agosto de 2016.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO
MUNICÍPIO DE NITERÓI
PRESIDENTE

PROCESSO	DATA	RÚBRICA	FOLHA
030007520/2016	16/03/2016		

EMENTA:- "verifica-se, assim, desfavorável pedido de revisão do IPTU, exercício de 2016, embora presente a condição prévia do litígio tributário, ingressou neste conselho à destempo, conforme confronto das datas"

Senhor Presidente e demais membros do Conselho:

Cuida-se de Recurso voluntário interposto por Marcelo José Pinheiro Guedes de Uzeda contra decisão de 1ª instância que lhe foi desfavorável em pedido de revisão do lançamento IPTU, exercício de 2016, por alegada ilegalidade do procedimento, tendo em vista ter havido aumento real do tributo sem prévia autorização legal.

No caso, tomou o então Impugnante ciência da decisão no dia 24/02/2016 (4ª feira), conforme fl. 23 do proc. anexo (030/002902/2016), tendo início assim a contagem do prazo recursal em 25/02/2016 (5ª feira), na forma como prevista no art 4º. e segts, do PAT, e encerrando-se em 15/03/2016 (3ª feira), com a soma dos 5 dias de Fevereiro (de 25 a 29), com os 15 dias de Março (de 1 a 15), perfazendo 20 dias como estabelecido pelo par. único do art. 37 do mesmo decreto citado. Em contraponto disto, protocolou o Recorrente o presente recurso em 16/03/2016 (4ª feira), conforme estampado em sua capa, fato que, como e nota, o faz extemporâneo em 1 dia.

Sendo assim, acompanho o relato do representante da Fazenda pela intempetividade do apelo, deixando de examinar o mérito.

Niterói, 15 de Março de 2016.


Amauri Luiz de Azevedo

030/15 2016

Núcleo de Suporte
Mat. 220.514-8



**PREFEITURA
DE NITERÓI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº. 030/07520/16

DATA: - 15/09/2016

CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05;

922º SESSÃO

HORA: - 12:00

DATA: 15/09/2016

PRESIDENTE: - Paulo Cesar Soares Gomes

CONSELHEIROS PRESENTES

1. Carlos Mauro Naylor
2. Alcídio Haydt Souza
3. Celio de Moares Marques
4. Eduardo Sobral Tavares
5. Roberto Pedreira Ferreira Curi
6. Amauri Luiz de Azevedo
7. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filh

VOTOS VENCEDORES - Os dos Membros sob o nºs. (01, 02, 03, 04, 05, 06, 07)

VOTOS VENCIDOS: - Dos Membros sob o nºs. (X)

ABSTENÇÕES: - Os dos Membros sob os nºs. ()

VOTO DE DESEMPATE: - SIM () NÃO (X)

RELATOR DO ACÓRDÃO: - Sr. Amauri Luiz de Azevedo

FCCN, em 15 de setembro de 2016.

Núcleo de Suporte
Mat. 220.514-8

SECRETARIA

3017520116

28

Jefferson C. Silveira
Matr. 242.848-0


Niterói
PREFEITURA DE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUENTES

ATA DA 922ª Sessão Ordinária

Data: - 15/09/2016

DECISÕES PROFERIDAS

Processo 030/007520/16 – ANEXO 030/002902/16

MARCELO JOSÉ PINHEIRO GUEDES DE UZEDA

RECORRENTE: Marcelo José Pinheiro Guedes de Uzeda
RECORRIDO: Fazenda Pública Municipal
RELATOR: Sr. Amauri Luiz de Azevedo

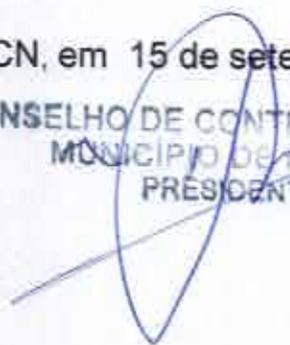
DECISÃO: - Acatado a preliminar de "INTEMPESTIVIDADE", sendo desta maneira, indeferido o pedido de Revisão de IPTU dos imóveis inscritos no cadastro imobiliário sob o nº. 155.816-2.

EMENTA APROVADA
ACÓRDÃO Nº. 1.851/2016

"Verifica-se, assim, desfavorável pedido de revisão do IPTU, exercício de 2016, embora presente a condição prévia do litígio tributário, ingressou neste Conselho à destempo, conforme confronto das datas".

FCCN, em 15 de setembro de 2016.

CONSELHO DE CONTRIBUENTES DO
 MUNICÍPIO DE NITERÓI
 PRESIDENTE



0301752016

Niterói de Souza Cruz
1911


PREFEITURA DE
Niterói
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

RECURSO: - 030/007520/16 – ANEXO 030/002902/16
“MARCELO JOSE PINHEIRO GUEDES DE UZEDA”
RECURSO VOLUNTÁRIO

Senhor Secretário,

A conclusão deste Colegiado, por unanimidade de votos, foi de negar provimento ao Recurso Voluntário, INDEFERINDO o pedido de Revisão de IPTU, em face de preliminar de intempestividade arguida nos autos do presente processo.

Em face do disposto no § 5º, do art. 40 do Decreto nº. 10.487/09 submeto à manifestação de Vossa Senhoria para ato homologatório do Exmo. Senhor Prefeito.

FCCN, em 15 de setembro de 2016.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO
MUNICÍPIO DE NITERÓI
PRESIDENTE





PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 6º ANDAR
NITERÓI - RJ
21 26200403 - CNPJ: 28.521.748/0001-59
prefeitura@niteroi.rj.gov.br
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO N° 030007520/2016
IMPRESSÃO DE DESPACHO
Data: 23/09/2016
Hora: 15:25
Usuário: FABIOLA CAMPOS ALVES DA SILVA
Público: Sim

Processo : 030007520/2016
Data : 16/03/2016
Tipo : REVISAO DE LANÇAMENTO
Requerente : MARCELO JOSE PINHEIRO GUEDES DE UZEDA
Observação : INSC.: 155816-2

Titular do Processo : MARCELO JOSE PINHEIRO GUEDES DE UZEDA
Hora : 15:23
Atendente : MARCELLE CHIANELLO GUIMARAES

Fabiola Campos Alves da Silva
Mat. 234087-1

Despacho : À
FGAB,

Senhor Secretário,

Tendo em vista decisão do Conselho de Contribuintes conforme fls. 23 e de 26 e de 29 cujo Acórdão foi publicado em Diário Oficial em 23/09/2016 encaminhamos o presente, solicitando apreciação de Vossa Senhoria, face ao que dispõe o art. 40, e seus parágrafos, do Decreto n.º 10.487/09.

FNPF, 23 de setembro de 2016.

Fabiola Campos Alves da Silva
Mat. 234087-1